



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.163, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o Programa “Escola Segura”, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino no âmbito do município de São Sepé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de São Sepé incentivará o programa Escola Segura, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I – Exigência de documento de identificação para controle de acesso às dependências, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II – Manutenção dos portões fechados sempre que possível, bem como manutenção dos portões eletrônicos;

III – Existência de vigilantes em seus acessos;

IV – Fortalecimento da ronda pelas escolas pela Guarda Patrimonial Municipal;

V – Fortalecimento de atividades com as Práticas Restaurativas e Círculos de Paz de acordo com a Lei Municipal nº 3.902/2019;

VI – Fortalecimento da RAE – Rede de Apoio à Escola;

VII – Monitoramento com câmeras em todas as escolas com profissional designado para isso (Guarda Patrimonial);

VIII – Fortalecimento de ações de Saúde Mental junto ao PSE – Programa Saúde na Escola;

IX – Aplicação da Lei Lucas – Lei nº 13.722/2018;

X – Ações pedagógicas contra incêndios, acidentes, abandono de área, combate a princípio de incêndio, emergências, prestação dos primeiros socorros, nos limites da área da escola ou estabelecimentos de ensino, bem como a extensão de atividades de campo, viagens escolares, etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XI – Treinamento anual aos profissionais da educação em técnicas de Atendimento PréHospitalar (APH), focado em controle de hemorragias;

XII – Aplicação do protocolo STOP THE BLEED;

XIII – Instalação de Botão de Pânico nas dependências dos educandários.

Art. 2º Para realização dos objetivos da presente Lei fica autorizado o poder executivo a realizar parcerias público privadas.

Art. 3º Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrem nos critérios estabelecidos no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de agosto de 2023.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicada no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 31/08/2023.*
